



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.595 /

“DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores, definidos como agentes políticos pela lei nº 6.555, de 28 de novembro de 1997, terão os seis vencimentos básicos aumentados em 74,631% (setenta e quatro vírgula seiscentos e trinta e um por cento), a partir de 1º de janeiro de 1998.

§ 1º - Aplica-se ao disposto no caput deste artigo, aos Diretores de Autarquias que passam a ter como teto de seus vencimentos, a remuneração dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento superiores.

§ 2º - Fica expressamente vedado o recolhimento de FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aos ocupantes dos cargos a que se refere esta lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE DEZEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1855, de 30 / 12 / 97.
1857 06 / 01 / 98